



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES,
ORIUNDOS DAS UNIDADES PENais DAS
REGIONAIS DE GUARAPUAVA, MARINGÁ,
FRANCISCO BELTRÃO, FOZ DO IGUAÇU,
CURITIBA E CASCABEL, ATRAVÉS DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA
MODALIDADE PREGÃO, EM SUA FORMA
ELETRÔNICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)
MESES – POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A
EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES
LTDA.**

PROTOCOLO nº: 24.385.145-9

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. QORR PM Hudson Leônicio Teixeira**, portador do CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

CONTRATADO: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, Inscrito no Cnpj Sob O N.º 08.680.158/0001-61, Com Sede na: Rua Abrão Nacles, 514 - Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles - Cianorte-PR - CEP: 87.207-500, neste ato representado por **Marcelo Gonçalves Dias**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.950.069-XX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico nº.º **1061/2025**, (protocolo nº.º 24.385.145-9) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes, oriundos das Unidades Penais das Regionais de Guarapuava, Maringá, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Curitiba e Cascavel, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/10/2025 17:58. Inserido ao protocolo **24.385.145-9** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 21/10/2025 14:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a71759d64ad784817770b489ad3226b8**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade estimada mensal	Valor unitário do kg coletado	Valor mensal das coletas	Valor para 12 meses (52 semanas)
Item 1	Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	15 kg	R\$ 19,95	R\$ 299,25	R\$ 3.591,00
Item 2	Penitenciária Estadual de Guarapuava (PEG-UP) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	12 kg	R\$ 19,95	R\$ 239,40	R\$ 2.872,80
Item 3	Cadeia Pública de Guarapuava (CPGPVA) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	13 kg	R\$ 19,95	R\$ 259,35	R\$ 3.112,20
		Total de kg	Preço do Kg	Soma total dos valores mensais das coletas	Valor total global do lote (CRITÉRIO DE DISPUTA)
		40 kg	R\$ 19,95	R\$ 798,00	R\$ 9.576,00

LOTE 2 REGIONAL DE MARINGÁ – Ampla Concorrência

Lote 2	Descrição do objeto	Quantidade estimada mensal	Valor unitário do kg coletado	Valor mensal das coletas	Valor para 12 meses (52 semanas)
Item 4	Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	15 Kg	R\$ 18,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
Item 5	Casa de Custódia de Maringá (CCM) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	30 Kg	R\$ 18,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025

Item 6	Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	12 Kg	R\$ 18,00	R\$ 216,00	R\$ 2.592,00
Item 7	Cadeia Pública de Alto Paraná Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Item 8	Cadeia Pública de Astorga - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Item 9	Cadeia Pública de Colorado - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Item 10	Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	3 Kg	R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 648,00
Item 11	Cadeia Pública de Jandaia do Sul - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	3 Kg	R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 648,00
Item 12	Cadeia Pública de Mandaguacu - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	3 Kg	R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 648,00
Item 13	Cadeia Pública de Mandaguari - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	3 Kg	R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 648,00

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download
realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025

Item 14	Cadeia Pública de Marialva - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	3 Kg	R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 648,00
Item 15	Cadeia Pública de Maringá - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	8 Kg	R\$ 18,00	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00
Item 16	Cadeia Pública de Nova Esperança - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	3 Kg	R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 648,00
Item 17	Cadeia Pública de Nova Londrina - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Item 18	Cadeia Pública de Paranacity - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	3 Kg	R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 648,00
Item 19	Cadeia Pública de Paranavaí - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Item 20	Cadeia Pública de Sarandi - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
		Total de kg	Preço do Kg	Soma total dos valores mensais das coletas	Valor total global do lote (CRITÉRIO DE DISPUTA)
		116 kg	R\$ 18,00	R\$ 2.088,00	R\$ 25.056,00

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025

LOTE 6 REGIONAL DE CASCABEL – Ampla Concorrência

Lote 6	Descrição do objeto	Quantidade estimada mensal	Valor unitário do kg coletado	Valor mensal das coletas	Valor para 12 meses (52 semanas)
Item 32	Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro (PIMP) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	25 Kg	R\$ 19,90	R\$ 497,50	R\$ 5.970,00
Item 33	Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho (PETBC) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	15 Kg	R\$ 19,90	R\$ 298,50	R\$ 3.582,00
Item 34	Cadeia Pública de Cascavel - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 19,90	R\$ 99,50	R\$ 1.194,00
Item 35	Cadeia Pública de Toledo - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, para resíduos de saúde, sendo: materiais perfurocortantes, infectantes e químicos, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	5 Kg	R\$ 19,90	R\$ 99,50	R\$ 1.194,00
		Total de Kg	Preço do Kg	Soma total dos valores mensais das coletas	Valor total global do lote (CRITÉRIO DE DISPUTA)
		50 Kg	R\$ 19,90	R\$ 995,00	R\$ 11.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº **1061/2025** - UASG: 453079 objeto do processo administrativo nº 24.385.145-9, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº 11974, de 27/08/2025 e conforme ato de autorização no Movimento nº. 37 deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 46.572,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do **IPCA**.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.1.1 Fica fixada a data base de **06/05/2024** (data do fechamento do mapa de preços) como data do orçamento estimado.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por preço unitário**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

6.2 O serviço terá início para as unidades que dispõem de contrato emergencial e/ou excepcional o serviço terá início 30 (trinta) dias a partir da notificação da rescisão junto à empresa contratada, já para as unidades que dispõem de contrato oriundo da última licitação realizada, o serviço terá início no dia subsequente ao término do contrato atual.

6.3 Os serviços serão prestados nos locais: Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) - Rua Dário Borges Lis, 439 - São Cristóvão, CEP: 85063-530

Penitenciária Estadual de Guarapuava (PEG-UP) - Rua Flávio Correia dos Santos, 400 – CDI, CEP: 85063-540

Cadeia Pública de Guarapuava (CPGPVA) - Rua Barão de Capanema, 1700, Batel, CEP: 85015-280, Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) - Estrada Velha para Paiçandu, S/N, Gleba Ribeirão Colombo, CEP: 87001-970

Casa de Custódia de Maringá (CCM) - Estrada Velha para Paiçandu, 2704, Gleba Ribeirão Colombo, CEP: 87065-165

Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM) - Estr. Velha p/ Paiçandu, 2812 - Gleba Ribeirão Colombo, CEP: 87065-165

Cadeia Pública de Alto Paraná - Rua Estados Unidos, 3334 - Alto Paraná, CEP: 87750-000

Cadeia Pública de Astorga - Rua José Abrahão Keide, 1310, Centro – Astorga, CEP: 86730-000

Cadeia Pública de Colorado - Rua Rio Grande do Norte, 191, Centro – Colorado, CEP: 86690-000 -

Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão - Rua General Osório, 100 Centro – Engenheiro Beltrão, CEP: 87270-000

Cadeia Pública de Jandaia do Sul - Rua Clementino Schiavon Puppi, 454 – Jandaia do Sul, CEP: 86900-000

Cadeia Pública de Mandaguaçu - Avenida Ney Braga, 630 – Vila Franchelo – Mandaguaçu, CEP: 87160-000

Cadeia Pública de Mandaguari - Rua Gomercindo Bortolanza, 909 – Centro – Mandaguari

Cadeia Pública de Marialva - Rua Santa Efigênia, 1428, Centro – Marialva, CEP: 86990-000

Cadeia Pública de Maringá - Mandacaru, 560 - Vila Progresso, CEP: 87080-060

Cadeia Pública de Nova Esperança - Avenida Visconde de Guarapuava, 305 - Centro, CEP: 87600-000

Cadeia Pública de Nova Londrina - Av. Fioravante José Montanher, 810 - Centro, CEP: 87970-000

Cadeia Pública de Paranacity - Avenida Brasil, 972 – Centro, CEP: 87660-000

Cadeia Pública de Paranavaí - Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, 4300 – Jardim Paraíso – Paranavaí-Pr

Cadeia Pública de Sarandi - Rua Guaiapó, 113 – Centro, CEP: 86111-120

Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - BR. 483, KM 12, S/N, CEP: 85601-970

Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF II) - Rua Mercúrio, 580, Parque Residencial Três Fronteiras, CEP: 85859-675

Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN) - Rua Netuno 182 - Três Fronteiras, CEP: 85.859-676

Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu (PFF UP) - Rua Vênus, nº 540, Parque Residencial Três Fronteiras, CEP: 85859-685

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF IV) - Av. Mercúrio, 420 Parque Residencial Três Fronteiras, CEP: 85859-675

Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF III - UP) - Av. Mercúrio, 801, Parque Residencial Três Fronteiras

Complexo Médico Penal (CMP): sítio a Avenida Ivone Pimentel, nº 1.639 – Jardim das Nascentes – Pinhais-PR, CEP: 83.327-700

Complexo Penitenciário de Piraquara: sítio a Rua Isídio Alves ribeiro, s/n, Planta Meireles – Piraquara-PR, CEP: 83.302-240;

Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP): sítio a Rua Sebastiana Santana Fraga, nº 427, Guatupê, CEP: 83.060-500

Casa de Custódia de Curitiba (CCC): sítio a Rua José Cheinfert, s/nº – CIC, CEP: 80.611-970 –

Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro - Unidade de Progressão (PIMP-UP): sítio a BR 277, Km: 579 – Cascavel-Paraná, CEP: 85.818-560

Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho - Unidade de Segurança (PETBC): sítio a BR 277, Km: 579 – Cascavel-Paraná, CEP: 85.818-560 – telefone (45) 3218-0950;

Cadeia Pública de Cascavel: sítio a Rua da Bandeira, nº 1.301, Centro – Cascavel-Paraná, CEP: 85.812-270

Cadeia Pública de Toledo: sítio a Rua Almirante Tamandaré, nº 753, Centro – Toledo-Paraná, CEP: 85.901-210, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 01 (um) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/10/2025 17:58. Inserido ao protocolo **24.385.145-9** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 21/10/2025 14:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a71759d64ad784817770b489ad3226b8**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3917.06.421.30.8383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa (3390.39) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ID: 01. Fonte: 500 e 501. Região Intermediária: 4100. Meta Obra: 00 e 23.

Nota de Empenho: 2025NR001859

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/10/2025 17:58. Inserido ao protocolo **24.385.145-9** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 21/10/2025 14:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a71759d64ad784817770b489ad3226b8**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SESP/DEPPEN o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA;

10.1.19 Aceitar, mediante solicitação da SESP/DEPPEN, que se procedam as mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade;

10.1.20 Assegurar a continuidade da prestação de serviços;

10.1.21 Facilitar se solicitado, o acesso de servidor da SESP/DEPPEN às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste contrato;

10.1.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/10/2025 17:58. Inserido ao protocolo **24.385.145-9** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 21/10/2025 14:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a71759d64ad784817770b489ad3226b8**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratado;

10.1.23 Indenizar a SESP/DEPPEN por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

10.1.24 Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SESP/DEPPEN o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

10.1.25 Cumprir o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.26 Manter, de acordo com o art. 349, XIV, da Lei Estadual nº 10.086/2022, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, devendo comunicar a SESP/DEPPEN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

10.1.27 Responsabilizar-se pela admissão de motoristas, operadores, encarregados e todo

pessoal

necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando as quantidades mínimas e necessárias de funcionários, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

10.1.28 A CONTRATADA somente poderá dar outra destinação aos resíduos mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;

10.1.29 Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

10.1.30 Responder no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;

10.1.31 Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição

da

mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento

sejam

jugados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro do órgão, à técnica

ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato.

10.1.32 A CONTRATADA deverá atender as exigências de reserva de cargos, conforme disposto no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/10/2025 17:58. Inserido ao protocolo **24.385.145-9** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 21/10/2025 14:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a71759d64ad784817770b489ad3226b8**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

10.2.12 Efetuar o pagamento nos termos especificados no contrato;

10.2.13 Definir os horários e demais condições da prestação de serviços;

10.2.14 Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo;

10.2.15 Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;

10.2.16 Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados por crachá;

10.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, as bombonas de coleta disponibilizadas em regime de comodato pela CONTRATADA, sendo que, os danos eventualmente causados ao(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da CONTRATANTE, serão por ela mesma suportados, salvo aqueles decorrentes do uso normal, e desde que, comprovadamente, não tenham sido causados por funcionários, veículos ou prepostos da CONTRATADA;

10.2.18 Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local(is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da CONTRATADA, evitando demora desnecessária na execução dos serviços;

10.2.19 Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, desde que a respectiva comunicação à CONTRATADA seja feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados;

10.2.20 Não depositar nos equipamentos da CONTRATADA, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos, líquidos, etc.;

10.2.21 Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da CONTRATADA;

10.2.22 Designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

10.2.23 Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

10.2.24 Caberá à CONTRATANTE através de relatório mensal, elaborado pelo fiscal do contrato, informar à CONTRATADA a quantidade de coletas efetivamente realizadas em cada mês, e que os pagamentos serão realizados conforme a quantidade de coletas indicadas no referido relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º

(trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.,

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2 Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1 O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3 A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4 O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5 A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8 O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/10/2025 17:58. Inserido ao protocolo **24.385.145-9** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 21/10/2025 14:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a71759d64ad784817770b489ad3226b8**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

13.2.12 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13 A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14 Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15 A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17 O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18 A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20 O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21 A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, no limite de 50% (cinquenta por cento), abrangido neste limite tão somente as atividades de destinação final dos resíduos em aterro e/ou o tratamento dos resíduos poderão ser subcontratados pela contratada, devendo apresentar declaração assinada pelo responsável legal da prestadora de serviços, que está ciente de que a empresa a ser subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, bem como possuir a mesma qualificação técnica exigida para o contratado na execução dos serviços desta licitação;

15.1.1 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

15.1.2 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

15.1.3 No presente objeto, entende-se que a prestação do serviço é composta de 04 (quatro) etapas, sendo: coleta (25%), transporte (25%), tratamento (25%) e destinação final (25%);

15.1.4 Juntamente com os documentos exigidos para habilitação, a subcontratada deverá apresentar carta de anuênciça, autorizando a empresa coletora dos resíduos a dar a destinação final em seu espaço;

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/10/2025 17:58. Inserido ao protocolo **24.385.145-9** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 21/10/2025 14:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a71759d64ad784817770b489ad3226b8**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

15.2.1 Esta autorização prévia será concedida na fase de habilitação, juntamente com a CONTRATADA, em que os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas por ambas (contratada e subcontratada);

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

15.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0801/2025 – GMS Nº 8232/2025**

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Curitiba, de 2025.

**CEL. QORR PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

MARCELO GONCALVES
DIAS:03795006988

Assinado de forma digital por MARCELO
GONCALVES DIAS:03795006988
Dados: 2025.10.20 09:16:58 -03'00'

**MARCELO GONÇALVES DIAS
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**

TESTEMUNHA 1:

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILIANO VANETI DE SOUZA
Data: 20/10/2025 16:35:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 2:

Inserido ao Protocolo 24.385.145-9 por Edineia de Almeida Souza em: 16/10/2025 11:17. Download realizado por Alex Sandro Medeiros em 17/10/2025 14:41

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/10/2025 17:58. Inserido ao protocolo **24.385.145-9** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 21/10/2025 14:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a71759d64ad784817770b489ad3226b8**.



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_7_BIORESIDUOSTRANSPORTESLTDA CONTRATO 8012025 LIXO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/10/2025 17:58.

Inserido ao protocolo **24.385.145-9** por: **Alex Sandro Medeiros** em: 21/10/2025 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a71759d64ad784817770b489ad3226b8.